

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR JE MOCAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao 4.º do preâmbulo do Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Comissão Nacional do Plano, Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 142/88:

Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Gabinete d. Promoção do Investimento Estrangeiro.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina a reversao para o Estado das quotas e os direitos delas emergentes dos sócios António Pires, Jose Luís Cardoso i Alfredo Dias Relvas, na sociedade comercial Metalúrgica de Tete, Limitada, no valor total de 2 000 000,00 MT.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas d' Thakorbhai Govindja. Bamumati Thakorbhai Pat'l e Do'ubdar Premgi, na soci.dad . comercial Thakorbhai Govindj c & Companhia, Limitada, no valor total d 400 000,00 MT . nomeia uma comissão liquidatária para gerir a referida soci dad.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Determina a reversão para o Estado das quotas de Ronaldo Norwitz e Roz Franklin no valor total de 800 000,00 MT, na soci dad. Associadas Diesel (LM), Limitada.

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

Em virtude de ter saído inexacto o § 4.º do preambulo do Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril, publicado no suplemento ao Boletim da República. l.º série, n.º 15, da mesma data, rectifica-se que, onde se lê: «Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 54 da Constituição da República...», deverá lar-se: «Nestes termos : ao abrigo da alínea h) do artigo 60 da Constituição da República...».

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO, MINISTÉRIOS CAS FINANCAS É DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 142/88 de 2 de Novembro

O funcionamento eficiente de uma instituição impõe que o trabalho e as carreiras profissionais dos seus trabalhadores sejam devidamente definidos, o que implica a ixação clara dos níveis de qualificação da força de trabalho a empregar, do conteúdo do trabalho a exercer e o enquadramento adequado dos seus trabalhadores. Com efeito, o enquadramento correcto dos trabalhadores do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro em carreiras profissionais claramente definidas é uma necessidade fundamental que condiciona a materialização dos objectivos e atribuições cometidas ao Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.

Investimento Estrangeiro.

O Regulamento das Carreiras Profissionais proposto para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro parte da identificação das ocupações profissionais e específicas que se revelam ser indispensáveis com vista a responder-se aos objectivos e atribuições do Gabinete, fixando-se, para cada uma dessas ocupações, os respectivos conteúdos de trabalho e requisitos exigidos.

Com a excepção dos cargos de direcção e chefia, na aplicação prática deste Regulamento levar-se á em conta a combinação dos requisitos de habilitação escolar e de aptidão técnico-profissional e antiguidade e informações de serviço de cada trabalhador, prevendo-se, para cada ocupação, até a um máximo de três classes que correspondam aos níveis de progressão em cada uma das carreiras profissionais.

Nestes termos, tornando-se necessário estabelecer as regras relativas a existência de carreiras profissionais para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, os idinistros do Plano, das Finanças e do Trabalho, determinant:

Artigo 1. E aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro GPIE que faz parte integrante do presente dibloma

sente diploma.

Att. 2. As dúvidas que suscitarem na aplicação do presente diploma

Regulamento aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano.

Art. 5. O presente diploma entra imediatamente em vigor c produz efeitos a partir de 1 d; Julho de 1988.

Maputo, 29 de ulho de 1988. — O Ministro do Plano, Mário Fernandes da Graça Machungo — O Ministro das Finanças, Abdul Magid Osman — O Ministro do Trabalho, Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula.

Regulamento das Carreiras Profissionais

ARTIGO I **Ambito de aplicação**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.

Artigo 2 Ocupações

- 1 As ocupações profissionais específicas e comuns aplicaveis aos trabalhadores do quadro de pessoal do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro serão as constantes da nomenclatura definida no Anexo I
- 2 A cada ocupação profissional deverá corresponder o conteudo e experiência de trabalho e os requisitos de ha bilitação escolar e de qualificação técnico-profissional definidos no Qualificador considerar do Anexo II, os quais são aspectos relevantes a considerar no provimento dos lugares p evistos no quadro de pessoal do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro

ARTIGO 3 Ca ego / as das ocupações profissionale

- 1 Com excepção dos cargos de direcção e chefia, cada uma das ocupações profissionais comportara até ao máxi mo, rês classes

 2 A cameira tecnica integ a o especialista, os técnicos
- 2 A cameira tecnica integ a o especialista, os técnicos «A», «B» e «C» subdivididos em classes de 2ª, 1ª e principal, in ceptuando-se o especial sta que e de classe única
- 3 As carreiras de administração e secretariado subdividem-se em classes de 2 e 1 excepto a do técnico de administração que compreende as classes de 2 a, 1 e pr.m. cinal
 - 4 As outras ocupações têm uma classe unica

ARTIGO 4

Nomeaçõe para o rgo de direcção e chefia

Compete ao Ministro do Plano proceder a nomeação do director e director adjunto do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro e dos chefes de serviço e chefes de secção

ARTIGO 5

- 1 É da competência do director a admissão de pessoal do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro em conformidade com as vagas do respectivo quadro de pes soal
- 2 O p ovimento em cada uma das carreiras e classes, dependera da necessidade e oportunidade para a admissão ou promocão de tabalhadores, dentro dos parâmetros e exigências do Regulamento das Carreiras P ofissionais e do quadro de pessoal em vigor no Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, e mediante a observância dos retaina do certa do documentação exigidos por Estado O Girento de concentos do Estado para admissão em instruçõe do Estado.
- 3 O Minist o do Plano podera, excepcionalmente, pa a acesso a determinada carreira profissional dispensar a observância dos requisitos refe: dos no numero precedente aqueles que tenham demonstrado poder desenvolver cabalmente e com cliciência as funções me entis a essa carreira ou posto de t abalho

Artigo 6

Progressão nas carreiros profissionais

Estabe ecc s: em dois e rês anos o tempo mínimo de permanência nas classes de 2 1 e principal, para a carreira t.c.a.ca e do tembro de administração em três anos, nas de aspirante, terciro-oficial, segundo-oficial, primetro-oficial para a carreira de administração, e ao mesmo tempo, nas 3°, 2° e 1° classes para a carreira do secret riado

- 2. A progressão na canteira de ingresso para a carreira superior em determinada ocupação profissional só terá lugar em relação a trabalhadores que reúnam a totalidade dos requisitos exigidos para o provimento nessa carreira, exceptuando os casos de dispensa excepcional dos requisitos de habilitação escolar nos termos do n° 5 do artigo ante rior
- 3 A atribuição de uma determinada classe numa carreira profissional a um trabalhador habilita-o a ocupação do posto de trabalho correspondente

ARTIGO / Estágio e piro: o probatório

- 1 O provimento definitivo de trabalhadores novos nas classes de ingresso das carreiras profissionais será precedido de um provimento provisório durante dois anos
- 2 Exceptuam-se do disposto no número precedente, os admitidos com uma experiência mínima de, pelo menos, dois anos em actividades relacionadas com as funções a desempenhar no Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, bem como os que forem transferidos para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro em regime de comissão de serviço, que se sujeitarão a um periodo probatório nos termos do número seguinte
- 3 O pessoal técnico e administrativo que for admitido com experiência profissional no trabalho a desempenhar no Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro será submetido a um estágio de seis meses

ARTIGO 8 Remuneração do pessoa

- 1 Com a ressalva do disposto no número seguinte do presente atugo, a quantia da remuneração de cada trabalhador será a fixada no quadro de remunerações do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro a respectiva classe da sua carreira profissional
- 2 Quando um trabalhador for designado para o cargo de direcção ou chefia, não deverá auferir salário inferior ao da sua categoria profissional, acrescido de 10 por cento do salario correspondente ao cargo para que foi nomeado
- 3 As remunerações complementares relativas a abono do regime de exclusividade, ajudas de custo, prémios o gratificações, subsidios de doença, pensões, pagamentos durante a frequência de cursos ou acções de formação técni-co-profissional e outros tipos de abonos permitidos por lei ou por despacho conjunto dos Ministros do Plano, das Finanças e do T aballo, ou outras formas apropriadas, obse varão as disposições do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e is normas específicas que o em eventualmente fixadas ou aprovadas pelas entidados competentes

ARTIGO 9 Integração dos actuais trabalhadores

Para a ntegração dos trabalhadores já cm serviço no Gabinete d. Promoção do Investimento Est ange, ron s classes das ca .eir s profissionais e nos lujaies previstos no quairo de pessoa do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, sorá estabelecida, por despacho do Minst o do Plano a lista de enquadiamento dos t abalhado es que, à data da aprovação deste Regulamento e do quadro de pessoal para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, já se encontravam, efectivamente, a prestar serviço nesta instituição

Artigo 10

Disposições finais

Em todo o omisso neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e da demais legislação aplicável.

ANEXO I

Nomenclatura dos cargos e das ocupações profissionais

- 1 Cargos de direcção e chefia:
 - a) Director;
 - b) Director-Adjunto;
 - c) Chefe de serviço;
 - d) Chefe de secção.
- 2 Carreira Técnica:
 - a) Especialista, categoria única;
 - b) Técnicos A, de 2.a, 1.a e principal;
 - c) Técnicos B, de 2.a, 1.a e principal;
 - d) Técnicos C, de 2.a, 1.a e principal.
- 3 Carreira de administração:
 - a) Técnico de administração, de 2.ª, 1. e principal:
 - b) Primeiro-oficial;
 - c) Segundo-oficial;
 - d) Terceiro-oficial;
 - e) Aspirante.
- 4 Carreira de secretariado:
 - a) Secretário de direcção, de 2.ª e 1.ª;
 - b) Oficial de protocolo A de 2.ª e 1.ª;
 - c) Oficial de protocolo B de 2.ª e [.ª;
 - d) Secretário-tradutor A de 2.ª e 1.ª;
 - e) Secretário-tradutor B de 2.ª e 1.ª;
 - f) Secretário-dactilógrafo;
 - g) Dactilógrafo.
- 5 Outras ocupações:
 - a) Motorista, de 3.a, 2.a e 1.a;
 - b) Estafeta;
 - c) Servente.

ANEXO II

Qualificador das ocupações profissionais do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro

1 — Cargos de direcção e chefia

1. a) Director

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige e representa, superiormente, o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro;
- b) Dirige e orienta, especificamente, as actividades de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, de acordo com as atribuições definidas no Estatuto do mesmo;
- c) Zela pela organização, eficácia e disciplina no Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, pela interligação deste com outras estruturas, e pela formação e capacitação técnico-profissional dos trabalhadores daquele.

1. b) Director-adjunto

Conteúdo de trabalho:

Apoia o director na realização das tarefas e assegura o funcionamento do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, em casos de impedimento do director.

1. c) Chefe de serviço

Conteúdo de trabalho:

- a) Exerce funções de chefia, organização, planificação, coordenação e controlo do serviço ou serviços para que tiver sido nomeado, sob orientação da direcção, e essegura a correct, execução dos trabalhos atribuidos:
- b) Responde pela organização, eficácia, disciplina e austeridade;
- c) colabora na formação e capacitação dos trabalhadores do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, em particular, do(s) seu(s) servico(s);

1. d) Chefe de secção

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige os trabalhos de secrão sob a sua responsabilidade e garante e execução dos atribuições definidas para essa secção;
- b) Responde pela organização, eficácia, disciplina austeridade na sua secção;
- c) Colabora na formação e capacitação dos trabalhadores do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, em particular, da sua secção.

2 — Carreira técnica

2. a) Especialista

Conteúdo de trabalho:

- a) Concebe, elabora e projecta metodologias internas de trabalho:
- b) Orienta e realiza análises na área da sua especialidade e no âmbito de investimentos, particularmente do investimento estrangeiro;
- c) Orienta a realização de estudos e outros trabalhos de investigação relacionados com investimentos, incluíndo o investimento estrangeiro;
- d) Orienta o processo de recolha, organização, processamento, análise e arquivo de dados económicos e estatísticos;
- e) Propõe medidas a tomar sobre matérias de investimentos, em particular, de investimentos directos estrangeiros;
- f) Analisa o emite pareceres sobre trabalhos realizados pelos técnicos na respectiva área de especialidade.

Requisitos de qualificação:

Licenciatura, com especialização na área de investimentos e mais de dez anos de experiência de trabalho, ou técnico «A» principal com mais de 10 anos de experiência de trabalho nesta categoria e na área da sua especialidade.

2. b) Técnico «A» ou «B» — Jurista

Conteúdo de trabalho:

بمعادية هد

 a) - Analisa e enife pareceres sobre matérias técnicojurídicas submetidas à sua aprec ação;

- b) Procede ao estudo e à interpretação de leis, decretos-leis, decretos e diplomas ministeriais, regulamentos e outras disposições legais de interesse para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro,
- c) Mantém orga a zado e actualizado um ficheiro da legislação aplicável à matéria de investimentos e da demais legislação de interesse para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro,
- d) Orienta e apoia os potenciais investidores estrangeiros na formulação de documentos de natureza legal ligados aos projectos de investimentos,
- c) P ovidencia a elaboração e assinatura de eventuais contratos ou acordos sobre matérias de investimentos e outros assuntos correlacionados,
- Procede a redacção de textos de natureza legal, Assessora a direcção em matérias de natureza ju-
- h) Realiza outras tarefas de âmbito jurídico determinadas pela direcção

R: qui tos de qualificação de técnico «A»

- a) Licenciatura em Direito, ou jurista «B» principal com mais de cinco anos de experiência de trabalho nesta categoria,
- b) Dominio do Direito Comercial, Económico, Fiscal e Aduaneiro
- c) Experiência na análise e formulação de documentos legais.
- d) Conhecimentos de, pelo menos, uma lingua estran-geira internacional, de preferência o inglês

Requisi os de qualificação de técnico «B»

- a) Bacharelato em Direito;
- b) Dominio de Direito Comercial e Económico e conhecimentos de Direito Fiscal e Aduaneiro, c) Conhecimentos de análise e formulação de docu-
- d) Conhecimentos de, pelo menos, uma língua inter-nacional, de preferência o inglês

2 b) Tienico «A»

Conteúdo de trabalho

- a) Organiza a recolha e o processamento de dados sobre as potencialidades económicas do País e a identificação de oportunidades de investimentos,
- b) Organiza a elaboração e actualização do caderno de oportunidades de investimentos;
- c) Promove, no País e no estrangeiro, as oportunidades de investimentos.

 d) Divulga no País e no estrangeiro, a documentação
- (leis, regulamentos, gutas e outros documentos) sobre investimentos estrangeiros,
 e) Orienta os potenciais investidores, nacionais e es-
- trangeiros, na identificação de áreas para a realização de investimentos:
- f) Acompanha a situação das oportunidades de inves timentos nas fases de promoção e fundamentação até à apresentação do projecto devida-mente instruído para a sua avaliação e tomada de decisão;
- g) Organiza o processo de avaliação dos projectos de investimentos:

- h) Negoceia as propostas dos termos de autorização com os potenciais investidores, em coordenação com os organismos que tutelam o sector ou sec-
- tores dos respectivos projectos,

 i) Elabora e propõe metodologias de promoção de
 investimentos estrangeiros no País,

 j) Colabora na elaboração de propostas de legislação
- regulamentos, normas e procedimentos ligados a investimentos, que se revelem necessários;
- Organiza, em coordenação com outros organismos nacionais, no País e no estrangeiro, seminários e outras formas de promoção de investimentos,
- Apoia a formação técnico-profissional dos traba Ihadores de níveis inferiores.

Reausitos de qualificação

- a) Licenciatura, ou técnico «B» principal com mais de cinco anos de trabalho nesta categoria,
- Experiência na avaliação, negociação e promoção de investimentos:
- Domínio da política económica do Pais,
- d) Conhecimento da principal legislação económica do País:
- e) Dominio da geografia económica do Pais e da África Austral,
- Bons conhecimentos da micro e macroeconomia; Domínio de, pelo menos, uma lingua estrangeira
- internacional

2 b) Técnico «B»

Conteúdo de trabalho

- a) Executa, orienta, a xo: a e acompanha os potenciais investidores nas consultas e recolha de informações para a formulação dos seus projectos de investimentos:
- b) Executa e orienta o processo da análise dos proectos de investimentos e verifica a observância dos reausitos exigidos.
- c) Diligencia pela obtenção de informações necessárias para a análise dos pro ectos apresentados e para a formulação da proposta de decisão,
- d) Colabora na elaboração dos relatórios da análise de pro ectos de investimentos, formula e propõe a decisão a tomar e os respectivos termos de autorização,
- e) Partici: a na negociação, com os potenciais inves-tidores, das propostas dos termos de autorização dos pro ectos analisados,
- 1) Diligencia à notificação da decisão sobre os projectos de investimentos aos potenciais investi-dores orienta-os nos procedimentos subsequentes, bem como providencia a comunicação da decisão tomada aos membros da Comis-são de Avaliação;
- g) Elabora e propõe metodologias e procedimentos de análise de projectos de investimentos,

 h) Executa e orienta a recolha e o processamento de
- dados com vista à identificação das oportunidades de investimentos
- i) Executa e orienta a identificação de oportunidades de investimentos e a elaboração e actualização do caderno de oportunidades de investimentos,
- j) Participa na promoção de oportunidades de investimentos:
- 1) Apoia a formação técnico-profissional dos trabalhadores de níveis inferiores

Requisitos de qualificação

- a) Bacharelato,
- b) Experiência na avaliação de projectos,
- c) Dominio da geografia economica do Pais e conhe cimento da geografia economica da região da África Austral,
- d) Dominio de, pelo menos, uma lingua estrangeira internacional,
- e) Conhecimento da política economica do Pais,
- f) Conhecimento da principal legislação do Pais,
- g) Conhecimento da microeconomia

2, c) Tecnico de informática e processamento de textos ((A)) ou ((B))

Conteúdo de trabalho

- a) Concebe e realiza programações destinadas a intro dução : processamento em computador de ele mentos e informações de base e complementares para a analise tech co-economica e financeira e avaliação social de projectos de investimen tos.
- tos,

 b Concebe e realiza programaçoes que permitam a introdução e eventual processamento, em com putador de elementos e informações de base de ideias de projectos conducentes a elaboração das respectivas fichas de oportunid des de investimentos
- c) Concebe e realiza programações para a organiza ção do banco de dados sobre elementos, infor mações e outros aspectos de reresse para a realização de estudos e analises de projectos de investimentos, bem como para a concretização dos objectivos e atribuições do Gabinete de Pro moção do Investimento Estrangeiro.
- moção do Investmento Estrangeiro,

 d) Ope a com o computador na base de programações
 elaboradas, processando os elementos e informações de base para a analise e avaliação de
 projectos compilação de fichas de oportunidades
 de investimentos, organização do banco de dados
 e acompanhamento da evolução das iniciativas
 de investimentos nas suas diversas fases
- e) Executa o processamento de textos e de publicações sobre investimentos actividades do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro e monografias sócio economicas sobre o Pais,
- Assegura e zela pela correcta utilização do equipa mento e material de trabalho sob a sua responsa bilidade bem como pela sua devida manutenção e conservação
- g) Realiza outras tarefas que lhe sejam determinadas pelos seus superiores hierarquicos,

Requisitos de qualificação de secnico «A»

- a) L_{Icenciatura} em Informatica ou tecnico «B» prin cipa com mais e cinco anos :e serviço nesta categoria
- b) Experiência de trabalho na area de informatica,
 c) Conhecimentos de economia e de elaboração ana
- c) Conhectmentos de economia e de elaboração ana lise e avaliação de projectos
- d) Conhecimentos de linguas estrangeiras internacio nais :articularmente o inglês

Requisitos de qual ficação de leinico «B»

- a) Bacharelato em informatica
- b) Experiência de trabalho na arca de informatica

- c) Noções de economia e de elaboração analise e avaliação de projectos,
- d) Conhecimentos de linguas estrangeiras internacio nais particularmente o inglês

2. d) Técnico «C»

Conteudo de trabalho

- a) Rea iza evantamentos, inventarrações, ava rações, e medições de nfra-estruturas, equipamentos e matérias-primas e subsidiarias e outros bens de empreendimentos na respectiva area de for mação,
- b) Organiza e executa a recolha de elementos e informações técnicas de base e complementares, ne cessarias ou de interesse para a identificação e elaboração de fichas de oportunidades de inves timentos ou para análise e avaliação de projectos,
- c) Colabora, sob o ponto de vista tecnico, na realiza ção dos trabalhos dos tecnicos «A»: «B» sempre que a sua participação for solicitada ou revelar se necessa a.
- d) Apoia a formação tecnico profissional dos traba lhadores de niveis inferiores,
- e) Executa outros trabalhos que forem determinados pelos seus superiores hierarquicos

Requisitos de qualificação

- a) Curso tecnico medio ou equivalente,
- Experiência de trabalho na area da respectiva for mação.
- () Conhecimentos de Inglês

3 — Carreira de administração 3 a) Técnico de administração

Conteudo de trabalho

- a) Elabora propostas informações e pareceres e pre para documentos para despacho superior sobre questões de administração do Gabinete de Pro moção do Investimento Estrangeiro
- b) Organiza acompanha e orienta o trabalho do seu sector e dos trabalhadores seus subordinados incluindo o dos oficiais de administração e de protocofo;
- c) Propõe e executa acções de planificação financeira e orçamental e de formação tecnico profissional dos trabalhadores do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, bem como acções de avaliação e concursos do pessoal de nivel inferior ao seu
- d) Estuda, propõe e aplica tecnicas e metodos de gestão da força de trabalho e salarios estilos e metocos de trabalho e d d recc. o do apare lho de Estado apropriados para o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro
- e) Colabora na preparação e execução dos programas de acção do Gabinete de Promoção do Investi mento Estrangeiro,
- f) Gere e responde pela administracão correcta do pa tri ronio do Gabinete de Promoção do Investi mento Estrangeiro,
- g) Executa outras tarefas que lhe sejam determ r.ada: pela direcção

Requisitos de qualificaç o:

- a) 11.º classe, curso medio ou equivalente;
 b) Conhecer bem a regulamentação vigente nas áreas
 - Metodologia e normas de elaboração e execução do orçamento do Estado;

- cução do orçamento do Estado;

 Património o Estado, sua correcta conservação, utilização e gestão,

 Contratação de pessoal, interpretação e aplicação das leis e regulamentação
- sobre a matéria,

 Circuito e classificação do expediente e a gestão de recursos humano
- Disciplina laboral e actividade disciplinar

3. b) P: me ro-ofic al de administração

Conteúdo de trabalho

- a) Apoia o técnico de administração no desempenho das suas tarefas e, na falta ou impedimentos deste, assegura a administração do património do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.
- b) Executa, examina e confere os documentos e livros
- contabilísticos, Processa salários dos trabalhadores
- d) Presta informações e pareceres sobre situações relacionadas com o seu trabalho, para decisão superior,
- e) Organiza processos disciplinares;
- Organiza processos de contas e de pessoal,
- Organiza processos de patemónio
- g) Organiza processos de patamonio,
 h) Organiza mapas de serviço e de efectividade do pessoal.
- 1) Organiza processos de aposentação e pensões,
 2) Executa actividade de gestão económica e financeira
- em geral,
- Executa outras tarefas que lhe sejam determinadas pelos seus superiores hierárquicos

Requisitos de qualificação

- a) 9 º classe ou equivalente,
 b) Conhecimentos da legislação e regulamentos pertinentes pa a a matéria do seu trabalho,
- c) Noções gerais sobre gestão do património, inventá rios e economato,
- d) Noções gerais de gestão de recursos humanos e de recrutamento, nomeações, contratos, promoções, exonerações, transferências e outras situações comuns
- e) Noções gerais sobre organização de processos individuais, ficheiros e arquivo

3. c) Segundo-ofic a de administração

Conteúdo de trabalho

- a) Realiza o trabalho do primeiro-oficial de admitis tração e, na falta ou impedimentos do técnico de administração, assegura a administração do património do Gabinete de Promoção do Investi-
- mento Estrangeiro; b' Realiza as tarefas referidas nas alíneas b) e c) para o p: meiro-oficial de administração

Requisitos de qualificação:

- a) 9 classe ou equivalente,
- b) Possuir, no mínimo, três anos de serviços com boas informações c mo terceiro-ofi ial de adminis-

3. d) Terceiro-o cal di Idmin a recio

Conteúdo de trabalho

- a) Executa com perfeição as tarefas cometidas ao aspirante,
- b) Executa trabalho de dactilografia relacionado com a sua actividade, quando necessário, bem como outros trabalhos de maior complexidade sob a orientação e controlo de um trabalhador mais qualificado.

Requisitos de qualificação:

- a) Possuir a 9 classe ou habilitações equivalentes;
- b) Possuir, no mínimo, três anos de serviço com boas informações como aspirante

3 e) Aspirante

Conteúdo de trabalho

- a) Executa actividade administrativa relacionada com o trabalho de secretariado e contabilidade,
- b) Elabora e dactilografa, quando necessário, correspondência relacionada com o seu trabalho, preenche mapas, faz lançamento e registos orçamentais, preenche fichas e organiza dados estatísticos
- c) Exerce actividade de arquivo

Reautsitos de qualificação

9 a classe ou equivalente

4 -- Carreira de secretariado

4 a) Secretário di direcção

Conteúdo de trabalho

- a) Assiste, com eficiência, o director e/ou director--adjunto no desempenho das suas tarefas,
- b) Recebe, marca audiências e encaminha as pessoas que contactem o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro ou pretendam entrevistas com dirigentes ou com outro organismo ınstituições,
- c) Anota e co trola a distribuição do tempo para as reuniões, visitas e demais actividades do director e/ou director-adjunto, avisando-o, com a devida antecedência, do programa elaborado para os seus encontros ou visitas de trabalho,
- d) Mantem actualizados os registos das obrigações periódicas ou ocasionais do director ou directoradjunto,
- Organiza a relação ordenada de telefones e ende-reços de uso frequente,
- f) Recebe e regista a correspondência, separando-a por critério de prioridade e importância e submetendo-a ao director e/ou director-adjunto, g) Redige e dactilografa a correspondência ou outro
- expediente, conforme as instruções recebidas do director e/ou director-adjunto,

 h) Mantém o controlo de toda a correspondência
- expedida e insiste, sempre que necessário, na obtenção da resposta.
- i Procede e providencia para que os gabinetes do director e/ou director-adjunto se mantenham em devida ordem,
-) Elabora relatórios e actas de reuniões;

- Realiza as demais tarefas afins que lhe sejam superiormente determinadas;
- in) Opera com telex os FAX, quanda accessário.

Requisitos de qualificação:

- a) Possuir a 9.ª classe ou equivalente e conhecimentos de Inglês;
- b) Possuir noções sobre classificação e arquivo de documentos;
- c) Conhecer a regulamentação sobre a circulação, distribuição e arquivo da informação classificada.

4. b) Oficial de protocolo «A» ou «B»

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora propostas, informações, pareceres e prepara documentos para despacho superior sobre questões protocolares;
- b) T.ata d: vistos, recepção e acompanhamento de potenciais investidores visitantes, e de questões protocolares, em geral, bem como dos vistos, saída e recepção, no regresso de trabalhadores do GPIE em missão de serviço fora de Maputo ou do País;
- c) Assegura o aprovisionamento, utilização e gestão do material protocolar;
- d) Assegura uma correcta coordenação das questões ligadas à recepção e alojamento dos visitantes que vêm no âmbito do GPIE ou investimentos ou do País;
- c) Orga iza, acompanha e orienta o trabalho do seu sector e trata de questões de formação e capacitação de trabalhadores do GPIE;
- f) Executa outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos.

Requisitos de qualificação de oficial de protocolo «A»:

- 6) 9.ª classe ou equivalente;
- b) Conhecimentos de protocolo e relações públicas;
- c) Domínio de inglês e conhecimentos de francês.

Requisitos do oficial de protocolo «B»:

- a) 6.a classe ou equivalente;
- b) Experiência de trabalho prático de protocolo e relações públicas;
- c) Domínio de inglês e conhecimentos de francês.

4. d) e e) Secretário-tradutor «A» ou «B»

Conteúdo de trabalho:

- a) Realiza traduções de textos ou de publicações de interesse para o GPIE ou de trabalho corrente escritos em línguas estrangeiras para português e vice-versa;
- b) Dactilografa os trabalhos de tradução que realiza:
- c) Redige e dactilografa correspondência ou outros documentos, em conformidade com as instruções recebidas:
- d) Executa outros trabalhos que lhe sejam determinados pelos superiores hierárquicos.

Requisitos de qualificação do secretário-tradutor «A»:

- a) 9.ª classe ou equivalente, com curso de línguas estrangeiras internacionais;
- b) Falar e escrever correctamente as línguas estrangeiras internacionais;

c) Possuir no mínimo, três anos de serviço com boas informações como secretário-tradutor «B».

Requisitos de qualificação do secretário-tradutor «B»:

- a) 9.ª classe ou equivalente, com curso de línguas estrangeiras internacionais;
- b) Falar e escrever correctamente as línguas estrangeiras;
- c) Experiência e eficiência na tradução de línguas estrangeiras para português e vice-versa.

4. f) Secretário-dactilógrafo

Conteúdo do trabalho:

- a) Recebe, marca audiências e encaminha as pessoas que contactem o GPIE ou pretendam entrevistar com dirigentes do mesmo ou com outros organismos ou instituições;
- Anota e controla a distribuição do tempo para as ¡cuniões, visitas e dcmais actividades do seu dirigente, avisando-o com a devida antecedência do programa elaborado para os seus encontros ou visitas de trabalho;
- c) Mantém actualizados os registos das obrigações periódicas ou ocasionais do seu dirigente;
- d) Organiza a relação ordenada de telefones e enderecos de uso frequente;
- e) Recebe e regista a correspondência, separando-a por critério de prioridade e importância, submetendo-a ao seu dirigente ou encaminhando-a aos serviços ou trabalhadores a quem se destina;
- f) Redige e dactilografa a correspondência ou outro expediente, conforme as instruções recebidas do respectivo dirigente;
- g) Mantém o controlo de toda a correspondência expedida e insiste, sempre que necessário, na obtenção da resposta;
- h) Procede e providencia para que o gabinete do seu dirigente se mantenha em devida ordem;
- i) Elabora relatórios e actas de reuniões;
- j) Realiza as demais tarefas afins que lhe sejam superiormente determinadas;
- i) Opera com telex, quando necessário.

Requisitos de qualificação:

- a) Possuir a 9.ª classe ou equivalente e conhecimentos de inglês;
- b) Possuir nocões sobre classificação e arquivo de documentos;
- c) Conhecer a regulamentação sobre a circulação, distribuição e arquivo de informação classificada.

4. g) Dactilógrafo de 1.º

Conteúdo de trabalho:

- a) Executa todo o trabalho de dactilografia que lhe for determinado, com apresentação cuidadosa e perfeição conferindo com cuidado o trabalho que é entregue com vista a detectar erros e proceder às necessárias correcções;
- b) Aplica as técnicas de arquivo e normas de dactilografia, enquadramento de textos, títulos e margens;
- c) Utiliza máquina de escrever eléctrica ou normal, com velocidade superior a quarenta e cinco palavras por minuto, responsabilizando-se pela correcta utilização e conservação das máquinas que utiliza;

- d) Minuta correspondência,
- e) Pode substituir o secretário-dactilógrafo

Requisito d quelificaç o

- a) Ter to minimo três anos de serviço prestado com boas informações como dactilografo de 2 °, ou
 b) Ter o cuiso basico de secretariado com a necessaria
- a streza no trabalho

4. g) Dactilógrafo de 2 4

C'nt i de d; trabalho

- 1) Decidografi documentos gerais e T uso no seu local de trabalho com perfei ão e cuidadosa apresen ação desses documentos, executando o se viço de arquivo respeitante aos seus t abalhos,
 b) Confere minutas e documentos a fim de detectar
- eventuais erros e proceder à sua correcção,
 c) U(n'z' máquina d' escrever eléctrica e/ou manu',
 responsabilizando-se pela sua correcta utilização
- d) Deve dactilografar com velocidade super or a trin ta e circo palavras por minuto

Requisitos de qualificação

Pissuir no minmo três anos de serviço prestado com boas informações como daculógrafo de 3

4. g) Dactilógrafo da 3 4

(; ; k de trabalho

- a) Doctilografa documentos tau como oficios, notas, circulares, comunicadas, mapas e impressos de pequena complexidade, executa serviços de ai a vo respeitante ao seu t aba ho
- b) confere e corrige o trabalho realizado,
- c) Utiliza máquina de escrever eléctrica e/ou manual, responsabilizando-se pela sua correcta util zaç o e conservação
- d) Deve dactilografar com a velocidade su erior a vinte e cinco palavras por minuto

Requisitos de qualificação

- a) Ter a 9' classe ou habilitações equivalentes
- b) Ter Arso ou pratica de dactitografia

5 - Outras ocupações 5 a) Motorista

Contendo i, trabillo

- e) Conduz a viatura que lhe é atribuida responsabi I zando-se pela sua correcta utilização, conserva ção e asseio
- b Faz pequenas reparações em v aturas a ele afecta
- c) Realiza outros trabalhos que lhe sejam atríbuídos

Requisitos de qualificação

- a) 6 classe:
- b) Estar devidamente habilitado e encartado para conduzir veículos automóveis, Ter conhecimentos básicos de mecânica,
- d) Conhecer a localização e os itinerários mais curtos dos organismos, empresas, organizações e instituições com frequentes contactos com o GP E

5. b) Estafeta

Conteudo de trabalho

- r) E ectua a distribuição interna e externa e a recolha de 23 pediente de e para o GPIE
- b) Comprova a recepção e/ou envio do expediente
- c) R: liz: out es 'are as que lhe se am anibaida;

Riquisios de qua ficarco

- a) 4 classe:
- b) Estat devida cente credenciado pa a conduza ino tociclos e veículo, moto zados,
- c) Conhecer a localização e os itinada los mais cuites das empresas ou organismos onde, com fix qui n cia tem de distribul rior econher expediente

5 c) Sawinti

Conteudo de taba ho

- of Fir tribulhos de lamphes so motrieções.
- Zola pela boa arrumação dos móveis e das instala-rões e rela sua boa apresentação,
- c) Trata de distribuição e do arquivo de e pedien e interno sob o enicção da direcção secretário d recção e dos chefes de serviço e de secção,
- ·) Escouta outros trabalhos que lhe sej. e atribuidos

Requivitos de qualificação

- 882.
- 1) Comhecimentos dos cuidados a ter com o equipa mento produtos de limpeza e ob ectas que lim pa, movimenta ou com os quais tem de trabalhar ou lidar,
- c) non adi in capatidade de realizar trabalhos di distribuição e arquivo de expediente intimo e ou tros trabalhos de major complexitade.

MINISTIRIC DA INDOSTRIA E ELERGIA

Despacho

Antonio Pires, Jose Luis Cardoso e Alfredo Dias Relvas seo socios da sociedade comercial por quotas de responsa-bilidade limitada denominada Metalúrgica de Tete, Limita-

Estes individuos perderam o direito à residência em Mocambique e deixaiam de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes te mos e ao abiigo do nº 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

- 1 A reversão para o Estado das quotas e os direitos de as emergentes dos socios António Pires, José Luís Cardoso e Alfredo Dias Relvas na sociedade comercial Metalúrgica de Tete, Limitada, no valor de 1 000 000,00 MT, 500 000,00 MT e 500 000,00 MT, respectivamente
- 2 Cessam e são anuladas as eventuais procurações pas-sadas por qualquer um dos sócios referidos no nº 1

Ministério da Industria e Energia, em Maputo, 27 de Setembro de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, António josé Lima Rodrigues Branco

Thakorbhai Govindjee, Bamumati Thakorbhai Patel e Dulobadr Premgi são titulares de quotas pa sociedade comercial Thakorbhai Govindjee & Consultation and Av. Eduardo Mondlane, n.º 480, na cidade de Maputo, nos valores de 200 000,00 MT, 100 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes effinos e ao abristo do estabelecido na alígnea al

reteriou sociedade.

Nestes teffinos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereito, e do n.º 4 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino.

A intervenção e a reversão para o Estado das quotas de Thakorbhai Govindiçe, Bamumati Thakorbhai Patel e Dolubdar Premgi, na sociedade comerciál Thakorbhai Go vindiçe & Companhia, Limitada, no valor total de 400 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Armindo Braz Barradas — Responsável.

Vicente Valente Chissano.

Daniel Jorge Tembe.

3. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Setembro de 1988. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda DEIVA COMERCIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E CO

Despacho

Ronaldo Norwitz e Roz Franklin da Costa são titulares de quotas, sendo cada uma no valor de 400-000,00 MT, a soci de 20 Acostacko Dicsel (L. M). Limitada, sita na cidade de Maputo, cujo capital social é de 200 000,00 MT. de de Maputo, cujo capital social é de 200 000,00 MT. de de manura residência em. Moçambique tondo deixado de participar na administração e na vida da reforda sociedade.

reforida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do a igo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determi-

no:

1. A reversão para o Estado das quotas de Ronaldo Norwitz e Roz Franklin na sociedade Associadas Diesel (L. M.), Limitada, no valo- de 800 000,00 MT, bem como os direitos delas emergente.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos sócios referidos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 12 de Outubro de 1988. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Armando E ílio Guebuza.

--- -----MUNICA -10 6 7 . . , , 1 د .